



7PROCESSO	: 10.676-3/2019
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
RELATOR	: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

1	RELATÓRIO	2
2	IRREGULARIDADE ANALISADA PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA	5
3	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	5





PROCESSO	: 10.676-3/2019
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
RELATOR	: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em obediência ao Acórdão nº 53/2019-TP, que julgou as Tomadas de Contas Especiais presentes no Processo nº 9.021-2/2016 e que apresentavam como objetivo apurar 70 (setenta) despesas apontadas como irregulares nas Contas Anuais de Gestão do Município de Várzea Grande do exercício de 2013.

2. Em razão das inconsistências que ainda permaneciam, da desordem documental verificada e da generalidade das conclusões registradas no Processo nº 9.021-2/2016 e de seus apensos, o Tribunal Pleno decidiu não julgar o mérito, determinando que fossem convertidas em Tomadas de Contas Ordinárias, com o fim de verificar a regularidade das despesas dos referidos contratos, visto que os autos não estavam suficientemente instruídos para uma decisão.

3. As mencionadas 70 (setenta) despesas foram apontadas na irregularidade JB03 nas Contas Anuais de Gestão do Município de Várzea Grande do exercício de 2013, Processo nº 7.658-9/2013, e estão presentes nas fls. 232/239 do documento digital nº 14.603-2/2014.

4. Para uma melhor análise das 70 (setenta) despesas, elas foram divididas em várias Tomadas de Contas Ordinárias, sendo a presente ação referente ao Contrato nº 98/2013, firmado entre o Município de Várzea Grande e a empresa Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda - Ceico.

5. No caso do Contrato nº 98/2013, foram realizados dois empenhos, de nºs





3458/2013 e 3460/2013, cada um no valor de R\$ 40.000,00, perfazendo um total de R\$ 80.000,00.

6. Tais despesas foram inscritas em restos a pagar em 31/12/2013, tendo sido baixadas em 2014, sendo R\$ 2.774,49 por pagamento e R\$ 77.124,88 por cancelamento, conforme tabela colacionada a seguir pela equipe instrutória.

Empenho	Data da inscrição em RPNP	Valor (R\$)	Baixa por cancelamento (R\$)	Demais baixas (R\$)	Baixa por pagamento em 2014 (R\$)
3458/2013	31/12/2013	40.000,00	40.000,00	0,00	2.774,49
3460/2013	31/12/2013	40.000,00	37.124,88	100,63	0,00
TOTAL		80.000,00	77.124,88	100,63	2.774,49

Fonte: Consulta aos informes do Sistema APLIC.

7. Nesse cenário, a Secretaria de Controle Externo - Secex de Saúde e Meio Ambiente apresentou relatório técnico¹, em que destaca o baixo valor liquidado no Contrato nº 98/2013, sugerindo o arquivamento do processo.

8. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em dissonância com a Secex, requereu² a continuidade da Tomada de Contas Ordinária, sob a alegação de que serviços foram prestados sem fiscalização por um representante da administração devidamente designado e foram objeto de aplicação de multa ao gestor no julgamento das Contas Anuais de Gestão de 2013, o que justifica os requisitos de risco e relevância para continuidade do processo.

9. Ademais, o *Parquet* de Contas ponderou que não existe previsão de qualquer valor mínimo para a instauração de Tomada de Contas Ordinária, tal qual ocorre para a Tomada de Contas Especial, conforme art. 7º da Resolução Normativa nº 24/2014.

10. Após análise dos argumentos, o Relator à época, Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, determinou a continuidade do feito e realizou a citação³ da Prefeita

¹ Documento digital nº 102059/2019

² Documento digital nº 109826/2019

³ Documento digital nº 121259/2019





Municipal de Várzea Grande, Sra. Lucimar Sacre de Campos.

11. A gestora, por meio do documento digital nº 136147/2019, apresentou as suas manifestações, com os seguintes documentos que entendeu pertinentes:

- check list de liquidação e pagamento no valor de R\$ 2.875,12 referente a serviços de ultrassom do mês de abril de 2014 (fl. 6);
- despacho de conformidade da liquidação e pagamento (fl. 7);
- nota de pagamento no valor total de R\$ 2.875,12, referente a respectiva nota em R\$ 2.774,49 e a pagamento anteriores em R\$ 100,63 (fl.8);
- comprovante de transferência de conta bancária (fl. 9);
- comprovantes de retenção de pagamento de ISSQN (fls. 10 a 12);
- relatório de entrega de serviço no valor de R\$ 2.875,12 (fl. 13);
- comprovantes de retenção de imposto de renda (fls. 14 a 16);
- quadro resumo dos valores pagos (fl. 17);
- nota de liquidação de empenhos (fl. 18);
- nota de empenho (fl. 19);
- documentos de comunicação interna solicitando liquidação e pagamento (fl. 20 a 22);
- nota fiscal do serviço (fl. 23);
- atesto da Diretora de Regulação e Controle, Avaliação e Auditoria da Sec. Mun. De Saúde, Sra. Dalva Alves de Oliveira e do Coordenador de Logística em Saúde, Sr. Marcelo Mayer Lira (fl. 24);
- certidões de conferência de faturamento (fl. 25 e 27);
- relação de exames realizados assinada pelo gerente de contratos e convênios da Prefeitura de Várzea Grande, Sr. Marley da Costa Almeida, (fl. 28);
- entre outros.

12. As informações foram remetidas a Secex competente, que emitiu o relatório técnico de defesa na qual afirma que houve a efetiva fiscalização do Contrato nº 98/2013 e a regular prestação dos serviços pela empresa Ceico à Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Dessa forma, sugeriu o arquivamento do feito, em razão da perda de objeto da presente ação.

13. Dando prosseguimento ao feito, a presente Tomada de Contas Ordinária
R





retornou ao Parquet de Contas, para manifestação ministerial.

14. Depois de examinar os documentos acostados aos autos, o MPC entendeu que houve regularidade no trâmite da despesa e na prestação dos serviços pactuados, por meio do Contrato nº 98/2013.

15. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 193 do RI-TCE/MT e art. 20 da LO-TCE/MT, manifestou-se pelo julgamento pela regularidade da Tomada de Contas Ordinária referente ao Contrato nº 98/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Centro de Imagenologia do Centro-Oeste Ltda.

2. IRREGULARIDADE ANALISADA PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA

Classificação da irregularidade: JB 03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

Descrição da irregularidade: Irregularidade na liquidação de 70 despesas no valor total de R\$ 8.071.005,75 que tiveram seus pagamentos efetuados sem contemplar em sua liquidação todos os termos estipulados nos termos do contrato.

Observação: Nessa Tomada de Contas Ordinária foi analisado somente o Contrato nº 98/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Centro de Imagenologia do Centro-Oeste Ltda., no valor de R\$ 80.000,00.

3. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

16. Como mencionado anteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do pagamento das despesas referentes ao Contrato nº 98/2013, firmado entre o Município de Várzea Grande e a empresa Ceico.

17. Salientou, contudo, que o checklist da liquidação e do pagamento referente aos serviços de ultrassom do mês de abril de 2014, no valor de R\$ 2.875,12, R





apresentava rasura de valor na casa das centenas e emenda de dois papéis grampeados, demonstrando assinatura em parte diferente do início do checklist.

18. Ademais, o atesto da nota fiscal efetuado pela Diretora de Regulação e Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Dalva Alves de Oliveira, e pelo Coordenador de Logística em Saúde, Sr. Marcelo Mayer Lira, foi realizado aparentemente no verso da nota, de modo que, na cópia, vê-se apenas as assinaturas em página totalmente branca.

19. Frisou ainda que, em relação ao Contrato nº 98/2013 e os demais, foi aplicada multa ao gestor no julgamento das Contas Anuais de Gestão de 2013, Processo nº 7.658-9/2013, em virtude de ausência de relatórios de fiscalização por parte do fiscal do contrato fiscal, Sr. Marcelo Mayer Lira.

20. Registrou que a nota de liquidação e a nota fiscal estão com mesmo valor, R\$ 2.875,12, sem quaisquer rasuras, conferindo com o valor transferido e com o descrito no checklist.

21. O MPC considerou que as rasuras citadas no checklist e o aparente atesto no verso da nota fiscal não maculam o processamento interno da despesa e consistem apenas em falta de esmero quanto à documentação, o que demonstra necessidade de aprimoramento e informatização dos procedimentos de despesa no Município de Várzea Grande para maior agilidade e qualidade dos processos de despesa.

22. Entendeu que não há necessidade de recomendações à Secretaria de Saúde de Várzea Grande, visto que as despesas ocorreram em 2014, isto é, há mais de cinco anos, e a falta de relatórios dos fiscais do contrato foi objeto de análise, determinação e multa nas Contas de Gestão de 2013.

23. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 193 do RI-TCE/MT e art. 20 da LO-TCE/MT, manifestou-se pelo julgamento pela regularidade da Tomada de Contas Ordinária referente ao Contrato nº 98/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Centro de Imagenologia do Centro-Oeste Ltda.

24. É o relatório.

R





Cuiabá, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino, conforme Portaria nº 11/2021

